PROTOCOLO
19/12/2016
Hrs: 10:30
Adriana R. Santos

Governo da Cidade Catalão
PAZ, RENOVAÇÃO E PARCERIA

Procuradoria Geral do Município

Ofício nº: 742/2016 Catalão, 19 de dezembro de 2016.

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Através do presente passamos as mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei ***"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM COMODATO A ASPDEC- ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA DE CATALÃO, O IMÓVEL PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

Com o presente Projeto o Executivo pretende ceder em Comodato o imóvel referenciado a ASPDEC- ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA DE CATALÃO, com o objetivo de construir sede civil própria para desenvolver as atividades de acordo com o seu estatuto social.

Vale salientar que a ASPDEC é reconhecida de utilidade pública, via da lei municipal de nº 2.296, de 10 de junho de 2005, por prestar relevante contribuição social.

Face ao exposto e certo da importância deste projeto de lei, solicitamos que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa EM REGIME DE URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA, na forma da lei, e, na oportunidade, reitero minha estima e apreço aos digníssimos componentes dessa Egrégia Casa.

Atenciosamente,

JARDEL SEBBA
Prefeito

Ao Senhor
JUAREZ CAMILO RODOVALHO
DD. Presidente da Câmara de Vereadores.
E ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.

PROJETO DE LEI nº 122, de 19 de dezembro de 2016.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM COMODATO A ASPDEC-ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA DE CATALÃO, O IMÓVEL PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato, por 320 (trezentos e vinte) meses, podendo ser renovado por igual ou outro período, a ASPDEC – ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA DE CATALÃO, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 06.146.212/0001-68, com sede na Rua Procopio Ponciano, nº 106, Centro, nesta cidade, o bem imóvel de propriedade do Município de Catalão, com a finalidade de construção da sede civil da associação, a seguir descrito:

- Uma área de terreno situado no Loteamento Santa Helena II, nesta cidade, de propriedade deste Município.

O referido terreno é formado por um polígono de formato triangular, com as seguintes medidas e confrontações; pela frente mede **82,00**

metros e confronta com a Rua Paulo de Tarso Vieira e pelos Fundos mede **82,00 metros** e confronta com a Rua Camilo Ferraz de Magalhães e finalmente, pelo lado esquerdo mede **13,90 metros** e confronta com 1° e 2° Área da referida quadra, Perfazendo uma Área de **399,28 m²** (trezentos e noventa e nove metros e vinte e oito centímetros quadrados).

Art. 2° - O imóvel objeto do comodato deverá servir como sede civil da referida Associação, que se compromete a desenvolver no local as atividades de acordo com o seu estatuto social.

§ 1° - Nenhuma benfeitoria, seja útil ou necessária, levadas a efeito pela COMODATÁRIA serão indenizadas pelo Município.

§ 2° - O presente comodato não ensejará contrapartida financeira por qualquer das partes.

Art. 3° - Em caso de extinção do Comodato ou devolução do imóvel por parte da COMODATÁRIA, as benfeitorias passarão a integrar o patrimônio do Município, ficando o comodato revogado automaticamente.

Art. 4° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, se houverem, serão suportadas a conta do orçamento vigente.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2016.

JARDEL SEBBA
Prefeito

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
06.146.212/0001-68 MATRIZ		**08/03/2004**

NOME EMPRESARIAL
ASPDEC- ASSOCICAO DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIENCIA DE CATALAO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ASPDEC

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PROCOPIO PONCIANO	**106**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
75.701-295	**CENTRO**	**CATALAO**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(64) 3411-6907

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**23/10/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **21/12/2016** às **08:40:40** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

Tabelionato 2° de Notas - Cidade de Catalão

Estado Goiás

República Federativa do Brasil

MAURO RIBEIRO SAMPAIO
LUIZ GUSTAVO ROSA SAMPAIO
Tabelião – Tabelião Substituto
(64) 3441-2503

VANESSA FERREIRA DA SILVA MACHADO
SAMARA CRISTINA ESPERIDIÃO SAMPAIO
MARGARETH HELENA RODRIGUES MACHADO
ESCREVENTES

CERTIDÃO

CERTIFICO o requerimento verbal de parte interessada, que revendo os arquivos deste Cartório, verifiquei ***constar*** no Livro A-10, às fls. 95/97v° sob o número de ordem: **1.481 aos 26.09.2007 - REGISTRO DE ESTATUTO – Primeira Alteração Consolidada do Estatuto da Associação das Pessoas Portadoras de Deficiência de Catalão ASPDEC – ÍNDICE** - Capítulo I **Da denominação, duração, fins, natureza e sede**. Capítulo II **Do quadro de associados**. Capítulo III **Da admissão, suspensão, exclusão e demissão**. Capítulo IV **Do direito e deveres do associado**. Capítulo V **Da estrutura administrativa**. Capítulo VI **Das assembléias**. Capítulo VII **Do conselho de administração**. Capítulo VIII **Do conselho fiscal**. Capítulo IX **Do conselho dos profissionais**. Capítulo X **Do Conselho Consultivo**. Capítulo XI **Da Secretaria Executiva**. Capítulo XII **Do processo eletivo**. Capítulo XIII **Da receita e patrimônio**. Capítulo XIV **Dos livros**. Capítulo XV **Das disposições gerais**. Capítulo XVI **Das disposições transitórias**. - **Primeira Alteração Consolidada do Estatuto da Associação das Pessoas Portadoras de Deficiência de Catalão ASPDEC - Capítulo I - Da denominação, duração, fins, natureza e sede - Artigo 1° - A Associação das Pessoas Portadoras de Deficiência de Catalão**, é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, constituído em 01/03/2004, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável. **Artigo 2°** - A sede provisória da **Associação das Pessoas Portadoras de Deficiência de Catalão**, fica à rua das Violetas n° 100, Jardim Primavera, Município de Catalão, Estado de Goiás, CEP: 75.712-735. **Artigo 3°** - O prazo de duração da **Associação das Pessoas Portadoras de Deficiência de Catalão**, é indeterminado. **Artigo 4°** - As finalidades da **Associação das Pessoas Portadoras de Deficiência de Catalão** consistem em: 4.1 — Desenvolver a atividade de assistência social aos portadores de necessidades especiais, 4.2 — Desenvolver programas de apoio para geração de emprego e renda, 4.3 — Promover o voluntariado, 4.4 — Organizar treinamentos, palestras, seminários, congressos e cursos especiais, 4.5 - Desenvolver programas de treinamento, atualização profissional e capacitação, 4.6 — Organizar e promover campanhas de apoio aos portadores de necessidades especiais, 4.7 — Desenvolver programas em parceria, estágios e pesquisas com faculdades, universidade, escolas técnicas e profissionalizantes, 4.8 — Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativas de produção, comércio, emprego e credito. 4.9 - Integrar com programas oficiais com o setor governamental, 4.10- Desenvolver atividades de integração social, 4.11- Organizar centros de treinamento e de atendimento, 4.12- Organizar bolsa de serviços,

consorciamento de empregadores e banco de talentos, 4.13- Formar parceria com o setor empresarial, 4.14- Fornecer apoio e assistência aos portadores de necessidades especiais e seus familiares, 4.15- Organizar programa de atendimento à saúde dos portadores de necessidades especiais. **Artigo 5°** - A fim de cumprir as suas finalidades, a **Associação das Pessoas Portadoras de Deficiência de Catalão**, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas nacional e estrangeira, assim como, com empresas. **Artigo 6°** — A **Associação das Pessoas Portadoras de Deficiência de Catalão**, para sua identificação poderá adotar logomarca e poderá ser denominada simplesmente de **ASPDEC**. **Artigo 7°** - A **Associação das Pessoas Portadoras de Deficiência de Catalão**, poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial, licenciada ou franqueada. **Capítulo II - Dos Associados - Artigo 8°** - O quadro de associados da **Associação das Pessoas Portadoras de Deficiência de Catalão** é ilimitado, constituído da seguinte classificação: 8.1 — associado fundador, 8.2 — associado efetivo, 8.3 — associado contribuinte, 8.4 — associado voluntário, 8.5 — associado profissional, 8.6 — associado benemérito, 8.7 — associado patrocinador, 8.8 — associado institucional, 8.9 — associado consultivo. **Artigo 9°** - É associado fundador, pessoa física presente na assembléia de constituição, e que venha a pagar anuidades. **Artigo 10** - É associado efetivo, pessoa física, associado contribuinte, que tenha participado das atividades da **ASPDEC**, por prazo não inferior a um (01) ano, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do conselho de administração e que venha a pagar anuidades. **Artigo 11** - É associado contribuinte, pessoa física, que venha a solicitar a sua adesão após assembléia de constituição e que venha a pagar anuidades. **Artigo 12** - É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntários da **ASPDEC**, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das anuidades. **Artigo 13** — É associado profissional, todos os profissionais de diversos setores das atividades culturais e afins que venha a participar do projeto ou programa da **ASPDEC**, estando isento de pagamentos das anuidades. **Artigo 14** - É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes a **ASPDEC**, que seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades. **Artigo 15** - É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocina as atividades da **ASPDEC**, de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades ou não. **Artigo 16** — É associado institucional, todas as pessoas jurídicas da **ASPDEC**, do primeiro, segundo, terceiro setor, autarquias ou estabelecimentos de ensino, que venha a participar e não pagam anuidade. **Artigo 17** — É associado consultivo, pessoa física que seja responsável pelo aconselhamento superior da **ASPDEC** com o fim precípuo de opinar sobre os assuntos que envolvam posicionamento da instituição, linhas de atuação que digam respeito ao nome da **ASPDEC**, ele não exerce função executiva ou poder de gestão, que venha a pagar anuidades ou não. **Artigo 18** - Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar. **Capítulo III - Da admissão, suspensão, exclusão e demissão - Artigo 19** - Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo conselho de administração, e uma vez aprovado será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence. Para o associado que tenha uma necessidade especial e que venha usufruir dos serviços da **ASPDEC**, além da ficha cadastral ele deverá trazer o laudo médico que comprove a sua deficiência. **Artigo 20** - O convite para efetivar o associado contribuinte, será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de administração e homologado pela assembléia geral, ao ter cumprido o prazo de um (01) ano de associado, conforme o artigo 10 do presente estatuto. **Artigo 21** - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro da **ASPDEC**, será passível de sanções da seguinte forma: 21.1 — advertência por escrito; 21.2 — suspensão dos seus direitos por tempo determinado; 21.3 — exclusão do quadro de associado. **Artigo 22** - A advertência por escrito, será elaborado pelo conselho de administração, com aviso de recebimento, informando o motivo. **Artigo 23** - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinqüenta (150) dias corridos, pelo conselho de administração, com exposição de motivos. **Artigo 24** - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no

prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo conselho de administração a pautar junto à assembléia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão. **Artigo 25** - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito a defeso na assembléia. **Artigo 26** - O associado excluído, poderá retornar ao quadro de associado, após dois (02) anos de afastamento. **Parágrafo único**: Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas. **Artigo 27** - Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria da **ASPDEC**. **Artigo 28** - O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento. **Artigo 29** - Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer a **ASPDEC**, o conselho de administração, poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão. **Artigo 30** - Todo associado encaminhado para exclusão, terá direito à defesa na assembléia extraordinária subseqüente. **Artigo 31** — Quando o associado não apresentar condições físicas ou quando constatada incapacidade, a sua representação será através do seu procurador ou responsável legal. **Capítulo IV - Dos direitos e deveres do associado - Artigo 32** - São direitos do associado: 32.1 — freqüentarem a sede da **ASPDEC**; 32.2 - usufruir os serviços oferecidos pela **ASPDEC**; 32.3 — participar das assembléias; 32.4 - aos associados fundadores e efetivos de se candidatar a cargos eletivos. **Artigo 33** - São deveres do associado: 33.1 — acatar as decisões da assembléia; 33.2 — atender os objetivos e finalidades da **ASPDEC**; 33.3 — zelar pelo nome da **ASPDEC**; 33.4 - participar das da **ASPDEC**. **Artigo 34** - Os associados fundadores e efetivos, poderão pleitear a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos. **Artigo 35** - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como: 35.1 — serviços de voluntariado; 35.2 — realização de eventos de confraternização; 35.3 — grupos de estudos e pesquisas, 35.4 — grupos de debates, **Parágrafo único**: Para realização das atividades, basta comunicar à secretaria da **ASPDEC**, indicando um responsável pelas atividades. **Capítulo V - Da estrutura administrativa - Artigo 36** - A **ASPDEC** é composta dos seguintes órgãos para sua administração: 36.1 — assembléias 36.2 — conselho de administração 36.3 — conselho fiscal 36.4 — conselho dos profissionais 36.5 — conselho consultivo 36.6 — secretaria executiva **Artigo 37** - As assembléias poderão ser parciais, ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão. **Artigo 38** - O conselho de administração é composto de cinco (05) membros, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de dois (02) anos. **Artigo 39** - O conselho fiscal é composto no mínimo de três (03) membros, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de três (03) anos e não deverá coincidir com o mandato dos membros do Conselho de administração. **Artigo 40** — O conselho dos profissionais e constituído por profissionais de diversas áreas lotadas junto a **ASPDEC**. **Artigo 41** - O conselho consultivo é composto no mínimo de três (03) membros, constituído por pessoas físicas de diversas áreas com mandato de dois (02) anos, formado por personalidades de destaque em nossa área de atuação, o seu mandato coincidirá com o mandato do conselho de Administração e seus membros serão eleitos pela Assembléia Geral **Artigo 42** - A secretaria executiva é contratada e remunerada, podendo ser associado ou não, sendo órgão de execução e acompanhamento. **Capítulo VI - Das Assembléias - Artigo 43** - As assembléias podem ser gerais ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão da **ASPDEC**. **Artigo 44** - A assembléia geral ordinária, ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de março de cada ano. **Artigo 45** - Compete à assembléia geral ordinária: 45.1 — eleger membros do conselho de administração e fiscal 45.2 — aprovar planos de trabalho 45.3 — aprovar balanços e contas **Artigo 46** - A assembléia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse da **ASPDEC**. **Artigo 47** - Compete à assembléia geral extraordinária: 47.1 — discutir assuntos referentes a bens e patrimônios 47.2 — alterar ou reformar o presente estatuto 47.3 — dissolução da **ASPDEC**, 47.4 — exclusão do associado, 47.5 — destituição de membros dos conselhos, 47.6 - demais assuntos de relevância **Artigo 48** - A convocação das assembléias poderão ser realizadas da seguinte forma: 48.1 — por fixação de edital no quadro de aviso da

secretaria da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos, 48.2 — ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos, 48.3 — ou por publicação na imprensa local ou por meio eletrônico com aviso de recebimento, com antecedência mínima de três (03) dias corridos. **Artigo 49** - As deliberações das assembléias gerais poderão ser da seguinte forma: 49.1 — na primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos 49.2 — a segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados. **Parágrafo único**: As deliberações das assembléias serão em forma de votação com decisão de dois terço (2/3) dos presentes. **Artigo 50** - O edital de convocação das assembléias deverá conter: 50.1 — data da assembléia 50.2 — horário da assembléia 50.3 — local com endereço completo 50.4 — pauta da assembléia **Artigo 51** - As assembléias gerais poderão ser convocadas pelo: 51.1 — conselho de administração 51.2 — conselho fiscal, 51.3 — conselho dos profissionais, 51.4 — por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos **Artigo 52** - Quando da votação de uma pauta em assembléia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar. **Capítulo VII - Do conselho de administração - Artigo 53** - O conselho de administração é composto dos seguintes cargos: 53.1 — presidente 53.2 — secretário 53.3 — tesoureiro 53.4 — 1° suplente 53.5 — 2° suplente **Artigo 54** - Os membros do conselho de administração são eleitos entre os associados efetivos e fundadores, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de dois (02) anos, com direito a uma (01) reeleição. **Artigo 55** - Compete ao conselho de administração: 55.1 — representar a **ASPDEC** aos seus atos; 55.2 — convocar assembléias; 55.3 — contratar e demitir funcionários; 55.4 — montar planos de trabalho; 55.5 — administrar a **ASPDEC**. **Artigo 56** - Compete ao presidente do conselho de administração: 56.1 — representar e responder pela **ASPDEC**, 56.2 — presidir reuniões e assembléias 56.3 — assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o tesoureiro, 56.4 — administrar a **ASPDEC**, em conjunto com a secretaria executiva, 56.5 - definir planos de trabalho, em conjunto com o conselho de administração, 56.6 - responder judicial e extrajudicialmente pela gestão. **Artigo 57** - Compete ao secretário: 57.1 — secretariar reuniões e assembléias 57.2 — arquivar documentos e correspondências 57.3 — manter sobre sua guarda os livros da **ASPDEC**, 57.4 — substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos **Artigo 58** - Compete ao tesoureiro: 58.1 — organizar a contabilidade 58.2 — assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos 58.3 — montar balanço anual e os balancetes 58.4 — proceder ao recebimento e pagamentos. 58.5 — substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos. **Artigo 59** - Compete aos suplentes do conselho de administração, substituir o secretário, nas suas faltas e impedimentos. **Capítulo VIII - Do Conselho Fiscal - Artigo 60** - O conselho fiscal é composto no mínimo de três (03) membros, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de três (03) anos, com direito a uma (01) reeleição, sendo composto de: 60.1 — titular, 60.2 — 1°, 2° e 3° suplente. **Artigo 61** - Compete ao conselho fiscal: 61.1 — presidir reuniões e assembléias 61.2 — manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios 61.3 — convocar reuniões e assembléias 61.4 — manifestar sobre conduta dos associados 61.5 — manifestar sobre planos de trabalho **Artigo 62** - Ao titular do conselho fiscal compete: 62.1 — convocar e presidir reuniões e assembléias 62.2 - assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal 62.3 — representar o conselho fiscal perante o conselho de administração, 62.4 — votar nas matérias de apreciação **Artigo 63** — Aos 1° e 2° e 3° suplentes do conselho fiscal compete: 63.1 — substituir o titular nas faltas e impedimentos 63.2 — secretariar as reuniões e assembléias 63.3 — manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal 63.4 — votar nas matérias de apreciação **Artigo 64** - O conselho fiscal, poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos. **Capítulo IX - Do conselho dos profissionais - Artigo 65** — O conselho dos profissionais é constituído pelos profissionais lotados na **ASPDEC**, sendo composto de três (03) membros eleitos entre os profissionais, com mandato de dois (02) ano, com direito a uma (01) reeleição com seguintes cargos: 65.1 — um coordenador, 65.2 — dois adjuntos. **Artigo 66** — Compete ao conselho dos profissionais: 66.1 — definir programas e projetos, 66.2 — planejamento das atividades, 66.3 — propor formas de trabalho, 66.4 — assessorar e orientar a formulação de programas e projetos, 66.5 — convocar reuniões e

assembléias, 66.6 — definir comissão de ética, 66.7 — integrar as atividades com a comunidade, governo e instituições. **Artigo 67** — Compete ao coordenador do conselho dos profissionais: 67.1 — organizar calendário de reuniões, 67.2 — convocar e presidir reuniões e assembléias, 67.3 — coordenar as atividades do conselho. **Artigo 68** — Compete aos adjuntos: 68.1 — secretarias os trabalhos do conselho, 68.2 — substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos, 68.3 — manter atas e documentos. **Artigo 69** — Os membros do conselho dos profissionais poderão participar das reuniões do conselho de administração e do conselho fiscal da **ASPDEC**. **Capitulo X - Do Conselho Consultivo - Artigo 70** - O conselho consultivo é composto no mínimo de três (03) membros, indicados pelo conselho administrativo, com mandato de dois (02) anos, com direito a uma (01) reeleição. O seu mandato coincidirá com o mandato do Conselho de Administração e seus membros deverão ser aprovados em Assembléia Ordinária. **Artigo 71** - O Conselho Consultivo é um órgão de aconselhamento superior constituído por decisão da Diretoria e aprovado em Assembléia Geral Ordinária, constituído e integrado por associados e/ou personalidades de destaque em nossa área de atuação. **Artigo 72** - O objetivo do conselho consultivo é de opinar sobre os assuntos que envolvam posicionamento institucional, linhas de atuação ou programas de qualquer natureza que digam respeito à qualidade de vida da pessoa com deficiência e da **ASPDEC**. **Artigo 73** - O Conselho Consultivo não exerce qualquer função executiva ou poder de gestão, não tem submissão hierárquica, gozando de total isenção na elaboração de seus votos de aconselhamento ao Conselho Administrativo nos processos que lhe foram submetidos. São atribuições do Conselho Consultivo: 73.1 - prestar aconselhamento ao Conselho de administração sempre que a tanto solicitada; 73.2 - colaborar com os Membros dos conselhos da **ASPDEC**, emitindo, quando solicitado, parecer sobre os assuntos de competência daquele Conselho quando houver discordância entre os seus integrantes; 73.3 - pronunciar-se perante a Assembléia quando houver questionamentos que envolvam programas de qualquer natureza que digam respeito a **ASPDEC**, propondo, se for o caso, as soluções que entender cabíveis para sua correção; 73.4 - caberá também aos Membros do Conselho, representar a entidade em eventos ou solenidades quando a tanto solicitados pelo Conselho de administração ou quando, estando presentes, não houver representação formal da entidade. **Capitulo XI - Da Secretaria Executiva - Artigo 74** - A estrutura administrativa e organograma da secretaria executiva,será dimensionada conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de programas e projetos da **ASPDEC**, podendo criar coordenação ou departamentos. **Artigo 75** - A secretaria executiva será contratada e remunerada **Parágrafo único**: Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspenso, enquanto estiver ocupando o cargo, portanto, não podendo votar nos assuntos administrativos. **Artigo 76** - Compete à secretaria executiva: 76.1 - administrar a **ASPDEC** sob comando do conselho de administração, 76.2 — cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados, 76.3 — organizar os planos de trabalho, 76.4 — procurar meios de atualizar a **ASPDEC**. **Capítulo XII - Do processo eletivo - Artigo 77** - Os cargos eletivos para conselho de administração e fiscal, são exclusivos dos associados fundadores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos. **Artigo 78** - Os cargos eletivos para conselho dos profissionais é formado especialmente pelos associado profissional regularmente registrada. **Artigo 79** - A eleição ocorrerá em assembléia ordinária da seguinte forma: 79.1 — serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembléia de eleição, que não sejam candidatos, 79.2 — para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho, 79.3 — a votação será secreta, aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos, 79.4 — os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente, 79.5 — encerrada a votação, será realizado o escrutino e a contagem dos votos, 79.6 — após a contagem, será proclamada a chapa eleita. **Parágrafo único**: O processo de eleição do conselho dos profissionais terá o mesmo procedimento, sendo realizada após a eleição do conselho de administração e fiscal. **Artigo 80** - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria da **ASPDEC**, com antecedência mínima de três (03) dias corridos, antes da assembléia de eleição. **Artigo 81** - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (02) dias corridos,

após o prazo estipulado para a eleição, e deverá ser protocolado junto à secretaria da **ASPDEC**. **Artigo 82** - A solicitação da impugnação será realizada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade. **Artigo 83** - Ocorrendo à impugnação,deverá ser marcada uma nova data para a assembléia de eleição no prazo máximo de cento e cinqüenta (150) dias corridos. **Artigo 84** - Os membros da chapa eleita, deverão apresentar até a data da posse, cópias simples, dos seguintes documentos: 84.1 – RG 84.2 – CPF 84.3 — comprovante de residência 84.4 — ultima declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega — pessoa física 84.5 — titulo de eleitor e comprovante de votação do último pleito 84.6 — para homens, comprovante de quitação de serviço militar. **Artigo 85** - A posse da chapa eleita, ocorrerá após quinze (15) dias corridos, à data da assembléia de eleição. **Artigo 86** - Caso algum dos membros da chapa eleita, deixe de apresentar os documentos, até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição. **Artigo 87** — Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor. **Capítulo XIII - Da receita e patrimônio - Artigo 88** - Constitui receita da **ASPDEC**: 88.1 — contribuições de pessoas físicas e jurídicas, 88.2 — doações e legados, 88.3 — usufruto que lhe forem conferidos, 88.4 — receitas de comercialização de produtos, 88.5 — rendas em seu favor constituído por terceiros, 88.6 — rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros, 88.7 — juros bancários, antecipação de receitas de produção e outras receitas financeiras, 88.8 - captação de renuncias e incentivos fiscais, 88.9 — receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais, 88.10 — resultado de comercialização de produtos de terceiros, 88.11 — resultados de prestação de serviços, 88.12 — subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias, 88.13 — direitos autorais, 88.14 — anuidades, 88.15 — recursos estrangeiros, 88.16 — receitas de financiamento interno e externo, 88.17 — resultado de quotas de participação, 88.18 — bilheteria de eventos, 88.19 — patrocínios, 88.20 — resultado de sorteios, leilões e concursos, 88.21 — repasses, 88.22 - taxa de administração e ou de gestão. **Artigo 89** - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da **ASPDEC**. **Artigo 90** - Os patrimônios da **ASPDEC**, serão constituídos de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus. **Artigo 91** - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio da **ASPDEC**, dependerá da aprovação dos Conselhos fiscal e administrativo. **Artigo 92** — A **ASPDEC** poderá constituir fundos como; **Fundo de Apoio Social, Fundo do Trabalhador, Fundo de Reserva**, e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente. **Capítulo XIV - Dos Livros - Artigo 93** - A **ASPDEC** manterá os seguintes livros: 93.1 — livro de presença das assembléias e reuniões 93.2 — livro de ata das assembléias e reuniões 93.3 - livros fiscais e contábeis, 93.4 — demais livros exigidos pelas legislações **Artigo 94** - Os livros estarão sobre a guarda do secretário do conselho de administração da **ASPDEC**, devendo ser vistado pelo presidente do conselho de administração e fiscal. **Artigo 95** - Os livros estarão na sede da **ASPDEC**, sendo disponibilizado para o público em geral. **Artigo 96** - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada. **Capítulo XV - Das disposições gerais - Artigo 97** - Os membros do conselho dos profissionais poderão realizar assembléias parciais para discussão de assuntos específicos, cuja resolução deverá ser encaminhada para Secretaria Executiva. **Artigo 98** - A sessão de uma assembléia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes. **Artigo 99** — Os cargos dos conselhos de administração, fiscal e profissional, não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos no **ASPDEC**. **Artigo 100** - Para a extinção da **ASPDEC**, o processo consiste em: 100.1 — deverá ser convocada uma assembléia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local, 100.2 — a deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes 100.3 — sendo resolvido à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição como determinado na lei federal pertinente com registro junto ao CNAS — Conselho Nacional de Assistência Social. **Artigo 101** - Dentro das atividades da **ASPDEC** é

proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, idade, sexo, etnia ou religião. **Artigo 102 - Nas atividades da ASPDEC** é expressamente proibido as manifestações de política partidária. **Artigo 103** - A **ASPDEC** aplica suas renda, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos. **Artigo 104** - Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos conselhos, o conselho de administração, fiscal e dos profissionais, poderá indicar um dos membros, para preenchimento do cargo até sua homologação na assembléia subseqüente. **Artigo 105** - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade. **Artigo 106** - O exercício financeiro e fiscal da **ASPDEC**, coincidirá com o ano civil. **Artigo 107** - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de cinco (5) membros, para analise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa. **Parágrafo único;** A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição. **Artigo 108** - Atendido o dispositivo da lei federal, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma; 108.1 — observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, 108.2 — adoção de praticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, 108.3 — constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da **ASPDEC**, 108.4 — em caso de dissolução, além de atender o artigo 100 do presente estatuto, o patrimônio liquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social da **ASPDEC**, 108.5 — na hipótese da **ASPDEC**, perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, 108.6 — possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da **ASPDEC** que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação. 108.7 — as normas de prestação de conta a serem observadas pela **ASPDEC**, fica determinado no mínimo; a — observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, b — publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do publico em geral, c — quando da firmação de termos de parceria, será obedecidas às instruções do decreto federal n° 3.100/99 de 30/06/99 e serão contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria, d — a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem publica recebida pela **ASPDEC**, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, e — elaborar balanço social e ambiental em conformidade a Resolução n° 1.003/04 do CFC — Conselho Federal de Contabilidade, **Artigo 109** — O processo de votação nas assembléias será regulamentado no regimento interno. **Artigo 110** — A **ASPDEC** poderá participar de outras pessoas jurídicas do terceiro setor para consecução dos seus objetivos. **Artigo 111** - As eventuais verbas de subvenções sociais recebidos dos poderes públicos federal, estadual municipal ou do distrito federal não poderão ser destinados ao pagamento de pessoal. **Artigo 112** — Os associados patrocinadores, que venha efetivamente contribuir financeira ou com material nas atividades da **ASPDEC**, poderá indicar o seu representante para compor o conselho fiscal. **Artigo 113** — Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas. **Artigo 114** — A **ASPDEC** poderá constituir outra pessoa jurídica do terceiro setor em forma de mantida para complementar suas atividades com autonomia administrativa e financeira. **Artigo 115** — O conselho de administração poderá constituir departamentos com autonomia administrativa e financeira, composto no mínimo de dois (2) associados para consecução de serviços complementares. **Capítulo XVI - Das disposições transitórias - Artigo 116** — O grupo gestor de

transição terá mandato de dois (02) anos, entre os membros da atual gestão, podendo ser reeleito por um mandato, sendo composto de seguintes cargos: 116.1 — conselho de administração: presidente, tesoureiro, secretário e suplente, 116.2 — conselho fiscal: um titular e dois suplentes. **Artigo 117** — Compete ao grupo gestor de transição: 117.1 — estruturar a **ASPDEC**, 117.2 — constituir os conselhos dos profissionais, 117.3 — estruturar cursos e atividades. 117.4 — elaborar normas e regras internas. **Artigo 118** — Com a aprovação do presente texto do estatuto, fica revogado as disposições em contrário. **Artigo 119** - O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao tramite legal para registro e demais providencias cabíveis. Catalão (GO), 15 de Agosto de 2007. **Conselho de Administração** - Presidente: (a) Nair Borges da Silva. Secretário: (a) Rodrigo P. Fernandes. Tesoureiro: (a) Anderson Rosa de Oliveira. 1° Suplente: (a) Alex Sandro de Oliveira. 2° Suplente: (a) José Carlos Rosa. **Conselho fiscal** - Titular: (a) Corina Ferreira Borges. 1° Suplente: (a) Paulo Roberto dos Santos Lemes. 2° Suplente: (a) Luiz Mario Pereira da Silva. 3° Suplente: (a) Cleide Aparecida Mesquita Rosa. Advogado: (a) José Roberto F. Campos – OAB 12.508 - José Roberto F. Campos. CPF 377.811.031-49. Transcrito "verbum ad verbum" do original do que dou fé. Eu,(a) Emilia Rosa Sampaio Alves, Escrevente, o fiz digitar, conferi e assino. Emolumentos: R$ 59,65. Taxa Judiciária: R$ 7,01. Total: **R$ 66,66**. (13 selos de R$ 3,65). (a) Emilia Rosa Sampaio Alves. **ERA O QUE CONTINHA NO REFERIDO LIVRO E FOLHAS DO QUE FIELMENTE EXTRAI. EMOLUMENTOS: R$43,25. TAXA JUDICIÁRIA: R$9,35. TOTAL: R$52,60.**

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. CATALÃO, 30 DE JUNHO DE 2012.

Mauro Ribeiro Sampaio - Tabelião
Escrevente

CARTÓRIO DE REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS DE CATALÃO-GO
AV. NAUDIM FONSECA NASCIMENTO, Nº 1.780 - CENTRO - CEP 75701-490 - CATALÃO-GO - TELEFONE: (64) 3441-2503 - FAX: (64) 3442-6014
CNPJ: 02.713.814/0001-55 TABELIÃO: MAURO RIBEIRO SAMPAIO

CONFERE COM O ORIGINAL.
DOU FÉ. EM test° ___ da verdade
Catalão - GO, 08 de abril de 2016

Tabelião MAURO RIBEIRO SAMPAIO

Mauro Ribeiro Sampaio
Selo: 01111603181451094902939
Emolumento R$ 2,92 Valor Total R$ 4,12 Fundos Estaduais R$ 1,14
ISSQN R$ 0,06 *Valores somente com selo de autenticidade
"QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE"

Av. Naudim Fonseca Nascimento, nº 1780 - Centro - Catalão - GO
Fone: (64) 3441-2503 - Fax: (64) 3442-6014
Rg de Títulos Doc e Jurídica Protestos e Pessoas Jurídicas
Lab 2 de Notas

CÓPIA COLORIDA

FM. 01/12

1

Ata de Posse da Diretoria do Conselho Fiscal e Deliberativo da Associação dos Portadores de Deficiência de Catalão

Ao primeiro dia do mês de março de dois mil e quatro às dezoito horas e dez minutos, realizou-se uma reunião na sede provisória da Associação dos portadores de Deficiência de Catalão, situada à rua dos Violetas, número 100 (cem), bairro Primavera com o objetivo de empossar a diretoria, o conselho fiscal e deliberativo dessa Associação. Os integrantes são brasileiros em pleno gozo de seus exercícios de cidadania. Escolhidos por aclamação pelos associados em reuniões anteriores ao dia de hoje, para exercerem os cargos durante dois anos sendo que as próximas eleições o voto será secreto e direto obedecendo as normas do Estatuto da Associação. Essas pessoas não poderão perceber salário ou gratificação pelo cargo ocupado, pois são voluntários que desenvolverão suas incumbências previstas no Estatuto que foi lido, analisado e aprovado pelo promotor de justiça deste município Dr Rodney da Silva. Os cargos abaixo descritos foram ocupados pelas seguintes pessoas: Conselho diretor, presidente Nilsia Rodrigues Pires, CPF 885283811 72, RG 35 26165, vice presidente: Irislene Batista Sousa da Silva, CPF: 590 774 251-87, RG 2292 942. Primeiro tesoureiro: Antônio Gomes neto, CPF 128247761 04, RG 711865, segundo tesoureiro: Luis Mário Pereira da Silva, CPF 132,121,251-87 RG 668383 SSP, Terceiro tesoureiro, Maria Alda Pereira, CPF 377851681-72, RG 1081789, Primeira secretária: Cássia Souza Silva, CPF 625545901 25 RG 1646 525, Segunda secretária: CPF Eva Faria da Silva Barbosa, CPF 159 268 261-87 RG 617583, Conselho fiscal: presidente: Francisca Ramiggi CPF: 227 187 706-78, RG 1021 268, Pedro Rodrigues ; CPF: 002 875 681 99, RG

LIVRO ATAS - 100 FOLHAS - CÓD. 5122-7 CAPA: PAPELÃO 1.040g/m REVESTIDO POR PAPEL KRAFT - FLS. INTERNAS: PAPEL 56 g/m FORMATO: 205 x 300mm

fls. 01/02

2 7.

Assembléia - dois de Agosto

LIONS CLUBE DE CATALÃO - Pres. VALDO L.

Waldo Alencar Rabelo

Antônia Rabelo

Rosangela Gomes Rabelo

Antonio Lídio Regenaldo da Silva

SENAI - GO

FIEG - Federação das Ind. Estado de Goiás.

Maria Leucia Alves Monteiro

Nailson Monteiro Pereira

Mercedes Borges Ferreira

Antonio de Fatima

Ulisses Gomes da Silva

Promotor de Justiça - MINISTÉRIO PUBLICO - COMARCA DE CAT.

Mª Inácia Ferreira da Silva

Maria de Fatima Calaça

Victor

Silvanio Reis Monteiro R. C. CATALÃO 1º NOVEMBRO

Luiz Flávio da Silva R. C. " 1º "

Camilla Queiroz Ultrajectib S/A

Irene Rodrigues de Freitas

Iracy Rodrigues Neta

Raimundo Nonato S. Carneiro R. C. 1º Nov VEREADOR

Joaquina da Silva

Selma de Jesus Rodrigues

Juliana Op. R. Lira

Maria José F. dos Santos

Lucia Pereira dos Santos

Nilza de Cássia Pinto

Francisco Raimundo de Andrade

Maria Aparecida Ferreira

Francisco Perruggi

Antonio Alves Vieira

01/02

Ata nº 116

Aos dezesseis do mês de julho de dois mil e dezesseis as dez e meia na sede da ASPIEC (Associação das Pessoas com Deficiência de Cataláo) inicia se eleição da nova diretoria e Conselho fiscal. Eleição esta que é composta por duas chapas. Chapa um composta por Presidente Wlhender de Queiroz Amorim, Secretario Lilian Pereira Alves Lopes, Tesoureiro Edilene Rodrigues da Luz, 1º suplente Mônica da Silva Sousa, 2º suplente Elvirone Pereira da Silva. Conselho fiscal composto por titular Sausto Pontes de Almeida, 1º suplente Juvenil Antonio da Silva, 2º suplente Rozalda Maria de Melo, 3º suplente Elera Lucia Rodrigues de Mesquita. Chapa dois composta por Presidente José Carlos dos Santos Rodrigues, Secretario João Mauricio Alves Matutino de Lima, tesoureiro Joanilda Martins da Cunha Ribeiro, 1º suplente Wenter da Silva, 2º suplente Isaias Mesquita Santana, Conselho fiscal composto por Titular Marlene de Sousa Costa, 1º suplente João Batista de morais, 2º suplente Isaias Soares Sobrinho 3º suplente Ernesto de Sousa Tendo como membro da Comissão Eleitoral Lourrana Jesila Lins Rodovalho e fiscais da chapa um Sausto Pontes de Almeida e Wlhender de Queiroz Amorim, fiscais da chapa dois João Mauricio Alves Matutino de Lima e Oranda Rosa de Lima. Dando inicio a votação os fiscais conferiram a urna que apos foi lacrada. Dando inicio a eleição as dezz e meia da manhã, o primeiro associa-

02/03

O presidente Cilton informou que a conta atual não tem saldo positivo e nem débito e informou que a prefeitura repassa um valor fixo mensal de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) para ser pago o aluguel e as despesas mensais da Aspdec e informou também que a secretária é paga pela prefeitura.

O presidente atual da Aspdec começou falando que fazer uma chapa é fácil, o primordial é que todos fiquem juntos. Não abraçar tudo, mas fazer o que estiver ao alcance fazendo tudo com objetivo meta com reuniões para manter todos cientes e com uma união para fortalecer a associação.

A associação Aspdec tem um projeto junto com a Pró Esporte voltado para o campeonato estadual de basquete em cadeira de rodas

No dia 02 de agosto o presidente Cilton se disponibilizou a ir na prefeitura com o atual presidente Wheneder Queiroz e a tesoureira Edilene Luz e também no Banco do Brasil para fazer a transferência da conta da Aspdec. A fala foi repassada para o atual presidente Wheneder de Queiroz que a luta será grande e que todos devemos unir para que consigamos conquistas e que tem grandes projetos a vir e que todos irão trabalhar muito e com afinco.

O titular do Conselho fiscal Fausto Fontes complementa a fala do presidente informando que todos devem atuar em conjunto e que irá fiscalizar com rigor todas as ações da Aspdec.

Na data de hoje, 03 de agosto de 2016 fica oficialmente empossada a nova diretoria (Conselho de administração formado por: Wheneder de Queiroz Carneiro CPF 018.926611-28, Secretária Fabiana Pereira Alves Lopes CPF 974761371-91, Tesoureira Edilene Rodrigues da Luz CPF 034454223-89, 1º suplente Mônica da Silva Sousa CPF 422392301-34, 2º suplente

[redacted]

CARTÓRIO DE REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS DE CATALÃO-GO
CNPJ: 02.713.014/0001-88 TABELIÃO: MAURO RIBEIRO SAMPAIO
AV. RAULINA FONSECA PASCHOAL, Nº 1.780 - CENTRO - CEP 75701-480 - CATALÃO-GO - TELEFONE: (64) 3441-2503 - FAX: (64) 3442-6014

Apresentado hoje para AVERBAÇÃO no Livro A - 37, protocolizado e digitalizado sob o nº 63.223 e registrado sob o nº 1.480, às fls. 9V/10V. Dou fé. CATALÃO-GO, 02/08/2018.
Custas: R$ 38,88 Taxa Jud.: R$ 12,64 Fundos e ISS 41%: R$ 15,96 Total: R$ 67,48
Selo: 01111503111437134700425
Consulte:(http://extrajudiciai.tjgo.jus.br)

Títulos Doc. P.
MAURO
SAMF
Tabel.

Bel. Emília Rosa Sampaio Alves - Escrevente

"Válido somente com selo de autenticidade"

"QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE"

Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n°. 122, de 19 de dezembro de 2016, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão, ***"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM COMODATO A ASPDEC- ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA DE CATALÃO, O IMÓVEL PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*** (*sic*).

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Trata-se de matéria que trata exclusivamente da administração dos bens do Município de Catalão, para cessão de uso a entidade privada, por meio de contrato de comodato, de imóvel de propriedade do Município.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O projeto de lei sob exame tem por objetivo autorizar o Município de Catalão a realizar concessão de direito real de uso de bem imóvel que atualmente é de sua propriedade, por meio de contrato de comodato a ser celebrado com a pessoa jurídica Associação das Pessoas Portadoras de Deficiência de Catalão – ASPEDEC.

Por se tratar a pessoa jurídica de entidade de Direito Privado, é possível que tal cessão de uso de bem público se dê por meio de contrato de comodato, desde que a celebração seja previamente autorizada por lei aprovada pelo Poder Legislativo, como se propõe.

Passa-se à análise, portanto, da inciativa da proposição e da sua constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e boa técnica legislativa.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata das atribuições da Prefeitura Municipal, matéria de sua competência e cuja iniciativa é do Prefeito, conforme previsão dos arts. 7º e 8º da Lei Orgânica do Município.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1º, "c" e § 2º c/c art. 99, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou

federal. O projeto de lei atende, justamente, o disposto no artigo 14, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Catalão.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

Sendo assim, a proposição ora analisada diz respeito a assunto de administração de bens do Município e é provida de juridicidade e constitucionalidade.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Lei n° 122/2016.

Catalão (GO), 21 de dezembro de 2016.

Vereador **Silvano Batista da Silva**
Relator

Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador **Valmir Pires Rosa**
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador **Gilmar Antônio Neto**
Vogal